



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 79 Fone (55) 3551-2552

JULGAMENTO DE RECURSO

nº 01/2017

I – Identificação do autuado:

NOME:	Jair Wollmer
CPF:	568.009.670-68
AUTO DE INFRAÇÃO:	04/2015
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2016
ENDEREÇO:	Distrito de São Pedro, Interior, Tenente Portela-RS.

II - Julgamento da contestação apresenta:

Esclarece-se de início, que o órgão ambiental municipal remete o Auto de Infração gerado neste ao Ministério Público Estadual apenas para a ciência do mesmo, ficando a continuidade da autuação de responsabilidade do próprio órgão municipal. Além disto, informa que o Auto de Infração do Órgão Ambiental Municipal, encaminhado a promotoria pública, não foi julgado pelo Sr. Promotor, sendo que apenas foi considerado o auto de infração emitido pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Brigada Militar – BPABM, conforme cita o parágrafo do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

“Considerando que o Auto de Constatação Ambiental datado de 17/09/2015 e a Comunicação de Ocorrência, nº 213/080-SET/2015, elaborados pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Brigada Militar – BPABM onde foi constada a supressão de vegetação nativa de pequeno, médio e grande porte, fora da APP, mas sem autorização do órgão ambiental competente”.

Destaca-se que um dos princípios do Ministério Público é a independência funcional, conforme o Artigo 4º da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, entendendo-se que o mesmo atua sem interferência de nenhum outro órgão ou poder, não estando na mesma esfera do órgão ambiental municipal.

Desta forma, conclui-se que ainda falta ser julgado o auto de infração emitido pelo Órgão Ambiental Municipal, e que o Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo autuado e pela

Ednardo

promotoria refere-se apenas a esfera do ministério público (Inquérito Civil nº 00913.00001/2016) e não a infração administrativa gerada pelo órgão ambiental municipal.

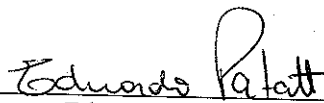
Salienta-se também que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o autuado e a promotoria é consequência do auto de infração gerado pelo Batalhão de Polícia Ambiental da Brigada Militar – BPABM, sendo que o município possui procedimento próprio, firmando um novo termo, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, após a aceitação do Projeto de Recuperação Ambiental que até então não foi aceito neste órgão.

Pelo exposto, mantém-se a necessidade de apresentação de novo Projeto de Recuperação Ambiental a este órgão ambiental para dar seguimento ao processo administrativo, pois a proposta de recuperação apresentada na data de 08/01/2016 pelo autuado foi julgado insuficiente para a totalidade da área atingida (12.000 m²), devendo apresentar uma área para a recuperação, no mínimo, equivalente a área da infração ambiental.

Devido ao exposto, fica indeferida a contestação apresentada neste departamento, devendo ser apresentado novo Projeto de Recuperação Ambiental, para aceitação e posterior assinatura do Termo de Compromisso Ambiental - TCA

Este documento está em conformidade com o Parecer Técnico nº 011/2016 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, e pelo parecer jurídico emitido pelo Advogado da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, Darlan Vargas.

Tenente Portela-RS, 22 de maio de 2017.



Eduardo Ruwer Patatt

Coordenador de Licenciamento e Fiscalização

Portaria nº 397/2017

Autoridade Julgadora de processos administrativos – Infrações Ambientais - da Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS

Portaria nº 499/2017